

PROCESSO 22.0.000002746-8  
INTERESSADO Esmat.  
ASSUNTO Consultoria.

**Projeto Básico Nº 15 / 2022 - ESMAT/DGEMAT/DEESMAT/DAFESMAT**

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2  
PROJETO BÁSICO REV. 00

**1. OBJETO**

Contratação de Consultoria Técnica para Implantação e Acompanhamento do Planejamento Estratégico de Comunicação e Marketing da Esmat (4136953).

**2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL**

1. O papel das escolas estaduais de magistratura, de forma geral, vai muito além da preparação, formação e aperfeiçoamento dos magistrados, tendo em vista que a preparação dos servidores, bem como, de todos os envolvidos no sistema de justiça, recai, sobretudo sobre a melhoria da prestação de serviços ao jurisdicionado, e faz com que as escolas em sua maioria também atuem na capacitação, formação, e aperfeiçoamento não só de magistrados, mas também de servidores e pessoas que atuam no sistema de justiça.

Essa atuação das escolas permite que o poder judiciário e os demais integrantes do sistema de justiça evoluam e ofereçam uma melhor prestação jurisdicional, tornando o acesso à justiça mais célere e eficiente.

Colaborando com esta ideia de educação e acesso à justiça, Trindade e Filho (2012, p.16) afirma que uma educação voltada para a cidadania, uma educação que ao invés de pressupor a reprodução de determinadas ideias, implique na crítica às verdades intrínsecas às premissas da Justiça.

O termo “Acesso à Justiça” notoriamente é de difícil definição, contudo, Batista (2010, p.27) define acesso à justiça:

quando o cidadão estando diante de alguma questão que envolva direta ou indiretamente uma norma jurídica violada ou de um próprio direito que foi violado, tem a prerrogativa do acesso à justiça, que é um direito subjetivo a jurisdição, tornando-se um direito fundamental.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução nº 325 de 29 de junho de 2020 institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, aplicável aos tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal e aos Conselhos de Justiça. Com isso, a obrigação de desenvolver estratégias para o poder judiciário se aplica somente a Justiça Eleitoral, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Militar, Justiça do Trabalho e aos Tribunais Superiores e Conselhos.

Isso faz com que os 27 Tribunais Estaduais obrigatoriamente devam estabelecer um direcionamento estratégico para atender aos macros desafios estabelecidos pelo CNJ, conforme a figura abaixo:



Com isso, considerando que a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) possui um planejamento estratégico para o sexênio 2021-2026, contudo, não possui um planejamento estratégico específico de comunicação e marketing;

Além disso, a resolução nº 85 de 8 de setembro de 2009, revisada pela Resolução nº 326 de 26 de junho de 2020 do CNJ, dispõem sobre a comunicação social no âmbito do Poder Judiciário, e reforça no artigo 1º os seguintes objetivos principais:

I – dar amplo conhecimento à sociedade das políticas públicas e programas do Poder Judiciário;

II – divulgar, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, os direitos do cidadão e os serviços colocados à sua disposição pelo Poder Judiciário, em todas as suas instâncias;

III – estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas que envolvam os seus direitos; IV – disseminar informações corretas sobre

assuntos que sejam de interesse público para os diferentes segmentos sociais e que envolvam as ações do Poder Judiciário;

V – incentivar, no âmbito dos magistrados e servidores, através da comunicação, a integração com as ações previstas nesta Resolução, de modo a garantir a eficácia dos objetivos nela colimados;

VI – promover o Poder Judiciário junto à sociedade de modo a conscientizá-la sobre a missão exercida pela Magistratura, em todos os seus níveis, otimizando a visão crítica dos cidadãos a respeito da importância da Justiça como instrumento da garantia dos seus direitos e da paz social.

Nesse contexto, a elaboração do Plano Estratégico de Comunicação e Marketing da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) atenderá ao “novo papel”, pois além de formar magistrados e servidores, contribuirá com a melhoria da prestação jurisdicional, com a melhoria no acesso à justiça, bem como, com a internalização, difusão e auxílio no processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.

- Por tratar-se de curso específico para um público peculiar, buscou-se uma consultoria técnica com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por essa razão, indica-se a contratação do consultor técnico **Vinicius Ferreira Rocha**, com notório conhecimentos, conforme proposta anexada aos autos (4141994).
- O Consultor Técnico **Vinicius Ferreira Rocha**, possui Curso Superior em Administração, em andamento pela Faculdade ITOP do Tocantins, (estando no 7º período com finalização prevista para o final do ano de 2022). Experiência com Powerpoint, Microsoft Word, Microsoft Excel, Microsoft Outlook e ferramentas da Administração como 5w2h, Análise de SWOT, Planos de Ação, Matriz de Riscos, Atendimento ao Público no Serviço Público, Disseminando a Estratégia Institucional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Secretariado Executivo na Administração Pública, entre outras. Atuou na elaboração do Planejamento Estratégico da ESMAT para o sexênio 2021-2026..
- Considerando a notória capacidade técnica, experiência e idoneidade do(a) consultor(a), e que o custo para realização desta consultoria ficou no valor de R\$ **3.125,00** (três mil, cento e vinte e cinco reais) mensais, totalizando **R\$ 112.500,00** (cento e doze mil e quinhentos reais) pelo período de 36 meses, conforme proposta que segue em anexo, compreendemos que a contratação deste(a) consultor(a), com fulcro no artigo 25, inciso II, parágrafo 1º combinado com o artigo 13 da Lei nº 8.666/93 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

### 3. OBJETIVOS

#### 3.1 Objetivo geral:

Assessorar tecnicamente, planejar, desenvolver métodos, supervisionar e implementar o Planejamento Estratégico de Comunicação e Marketing da ESMAT para o quinquênio 2022 a 2026, com vista à melhoria da comunicação promovendo uma linguagem clara e acessível, disponibilizando com transparência, informações sobre o papel, as ações e as iniciativas desenvolvidas pela Esmat junto à sociedade e aos clientes internos.

#### 3.2 Objetivos específicos:

Promover o planejamento das ações junto às Diretorias do Tribunal de Justiça de implantação da Sala de Exposição permanente de artefatos indígenas no Poder Judiciário.

### 4. ATIVIDADES DE CONSULTORIA

- Elaborar o Plano de Comunicação e Marketing da Esmat para o quinquênio 2022 à 2026;
- Implementar o Plano de Comunicação e Marketing da Esmat para o quinquênio 2022 à 2026 Comunicação e Marketing da Esmat para o quinquênio 2022 à 2026;
- Capacitar os envolvidos no processo de comunicação da Esmat;
- Promover o acesso das informações aos clientes internos e à sociedade por meio de uma linguagem de comunicação clara, transparente e acessível;

### 5. CARGA HORÁRIA

Serão 25 horas mensais.

### 6. CONDIÇÕES GERAIS

- A prestação do Serviço de Consultoria não gerará, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre a consultora técnica e a Administração.

### 7. DO VALOR E VIGÊNCIA DO CONTRATO

a. O valor da contratação será de R\$ **3.125,00** (três mil, cento e vinte e cinco reais) mensais por 25 horas mensais, perfazendo o valor total de total de **R\$ 112.500,00** (cento e doze mil e quinhentos reais) pelo período de 36 meses.

b. O preço a ser contratado é de valor fixo, sendo **global** a modalidade de empenho a ser emitido.

c. O Contrato a ser celebrado com o Contratado terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 8. DO PAGAMENTO

- O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;
- Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;
- O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados do contratado.

### 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
- Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;
- Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;
- Realizar a consultoria no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;

6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.
7. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.
8. O contratado deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Designar o(s) gestor(es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
2. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;
3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado;
4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;

#### 11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços;
2. O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

#### 12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidos pelo servidor **Vinicius Fernandes Barboza** – e na sua ausência, pelo servidor **Wherbert da Silva Araújo** – lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

#### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O Valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

#### 14. CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

Em conformidade com art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra “c” da mesma Lei;
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei; ou
3. Judicialmente, nos termos da lei.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva**, **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 02/02/2022, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto**, **Diretora Executiva**, em 02/02/2022, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4141995** e o código CRC **AC5B2482**.